



LEI Nº 197/98, de 11 de maio de 1998.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ÓRGÃO QUE INDICA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 171/97, DE 04 DE MARÇO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVENIO com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no sentido de efetivar a implantação da Comarca de Chorozinho, cabendo à Prefeitura Municipal as seguintes responsabilidades:

- I - Custear as despesas de aluguel de 01(um) prédio destinado ao funcionamento do Fórum local, bem como as despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone no mesmo;
- II - efetuar a aquisição de material permanente para a instalação e bom funcionamento do Fórum;
- III - providenciar material de expediente e limpeza destinados aos serviços do Fórum;
- IV - fornecer o pessoal encarregado do serviço, tanto a nível administrativo como serviços gerais;
- V - fornecer 01(um) veículo, mediante requisição da Meritíssima Juíza da Comarca, para a realização de diligências e/ou citações, notificações e intimações, no âmbito da Comarca de Chorozinho, necessárias ao bom andamento da Justiça;
- VI - prover outras pequenas despesas que se fizerem necessárias na fase de implantação da Comarca.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do vigente Orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 171/97, de 04 de março de 1997.

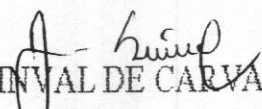


ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
aos 11(onze) dias do mês de maio de 1998.


JOSÉ SIVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal